

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO -ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial nº : 029/2018

Processo Licitatório nº 49/2018/PMM

Objeto : Aquisição e instalação de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento em setores da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde.

Recorrida : **STRATUM SEGURANÇA LTDA - LOTE 1 - ITENS 4 e 5**

**ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 26.040.310/0001-23, neste ato representado por seu sócio, Sr. **VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, R.G. nº 18.250.168-1, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 094.415.868-46, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subitem 11.1. e seguintes do Edital respectivo, bem como nos dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicados de forma subsidiária, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas

### RAZÕES RECURSAIS

Destarte, em atendimento ao disposto no permissivo suso citado, requer-se a Vossa Excelência, que seja dado ciência do presente **RECURSO** aos demais licitantes, para apresentarem suas contrarrazões.

Termos em que.  
P. Deferimento.  
Palhoça, SC, 22 de Novembro de 2018.



VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS  
R.G. nº 18.250.168-1  
C.P.F. Nº 094.415.868-46

26.040.310/0001-23

I.E.: 258110600  
ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E  
SOLUÇÕES EIRELI - ME

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”. Hely Lopes Meirelles

### I-BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Acudindo ao chamamento do município de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO -MG**, para o certame licitacional suso grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Após a abertura dos envelopes de habilitação, o ora recorrente se insurgiu contra a habilitação e voto de vencedora da empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, uma vez que a referida licitante não possui expertise técnica necessária e requisitada no instrumento convocatório, conforme se verá abaixo, ofertou para **ITEM 4 -CÂMERA e ITEM 5 GRAVADOR DE VIDEO**, um equipamento que não atende as especificações técnicas do Edital.

Dentro do tríduo, vem a recorrente ofertar suas razões que embasam o pedido de reforma da decisão de habilitação da empresa vencedora.

**Cabe ressaltar, que a ora recorrente apresenta sua fundamentação recursal pautada nos documentos e anexos enviados pela empresa recorrida e demais documentos constantes do processo administrativo.**

Destarte, o presente recurso tem como escopo alertar esta Administração sobre o descumprimento das regras estabelecidas no Edital e no ordenamento jurídico que regem a licitação/pregão.

### II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA RECORRIDA

#### 1-EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO EDITAL- ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

### ITEM 4 –GRAVADOR DE IMAGEM

Nobre Pregoeiro, a concorrente **STRATUM SEGURANÇA** demonstrou não ter a expertise necessária para o certame, posto que ofertou em sua proposta, para o ITEM 4, uma câmera com especificações técnicas aquém das exigidas pelo Edital.

O modelo ofertado pela **DS-7216HQHI-K2**, NÃO POSSUI protocolo filtro IP, nem o protocolo SNMP algo que pode ser observado abaixo na seta indicativa

Basta verificar o link abaixo do fabricante HIKVISION para comprovar a alegação deste recurso.

[https://www.hikvision.com/uploadfile/image/10885\\_DDVRspecKseriesDatashheetofDS7200HQHIK2.pdf](https://www.hikvision.com/uploadfile/image/10885_DDVRspecKseriesDatashheetofDS7200HQHIK2.pdf)

[https://www.hikvision.com/uploadfile/image/10885\\_DDVRspecKseriesDatashheetofDS7200HQHIK2.pdf](https://www.hikvision.com/uploadfile/image/10885_DDVRspecKseriesDatashheetofDS7200HQHIK2.pdf)

Video/Audio input	HDTVI input	Note: The 3 MP signal input is only available for channel 1/2 of DS-7208HQHI-K2, and for channel 1/2/3/4 of DS-7216HQHI-K2.		
	AHD input	1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30		
	HDCVI input	1080p25, 1080p30, 720p25, 720p30		
	CVBS input	PAL/NTSC		
	IP video input	2-ch Up to 4 MP resolution Supports H.265+/H.265/H.264+/H.264 IP cameras		
	Audio compression	G.711u		
Video/Audio output	Audio input	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ)		
	CVBS output	1-ch, BNC (1.0 Vp-p, 75 Ω), resolution: PAL: 704 × 576, NTSC: 704 × 480		
	HDMI/VGA output	1-ch, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz	VGA: 1-ch, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz	HDMI: 1-ch, 4K (3840 × 2160)/30Hz, 2K (2560 × 1440)/60Hz, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz
	Encoding resolution	When 1080p Lite mode not enabled: 3 MP/1080p/720p/VGA/WD1/4CIF/CIF; When 1080p Lite mode enabled: 3 MP/1080p lite/720p lite/VGA/WD1/4CIF/CIF		
	Frame rate	Main stream: When 1080p Lite mode not enabled: For 3 MP stream access: 3 MP/1080p/720p/VGA/WD1/4CIF/CIF@15fps For 1080p stream access: 1080p/720p@15fps; VGA/WD1/4CIF/CIF@25fps (P)/30fps (N) For 720p stream access: 720p/VGA/WD1/4CIF/CIF@25fps (P)/30fps (N) When 1080p Lite mode enabled: 3 MP@15fps 1080p lite/720p lite/VGA/WD1/4CIF/CIF@25fps (P)/30fps (N) Sub-stream: WD1/4CIF@12fps; CIF@25fps (P)/30fps (N)		
	Video bit rate	32 Kbps to 6 Mbps		
	Audio output	1-ch, RCA (Linear, 1 KΩ)		
	Audio bit rate	64 Kbps		
	Dual stream	Support		
	Stream type	Video, Video & Audio		
Network management	Synchronous playback	8-ch	16-ch	
	Remote connections	128		
	Network protocols	TCP/IP, PPPoE, DHCP, Hik-Connect, DNS, DDNS, NTP, SADP, NFS, iSCSI, UPnP™, HTTPS, ONVIF		



28

## ITEM 5 – GRAVADOR DE IMAGEM –

[https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/product/accessory/UD08723B\\_Baseline\\_User\\_Manual\\_of\\_Turbo\\_HD\\_DVR\\_V3.5.50\\_201810131\\_pt-br\(8\).pdf](https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/product/accessory/UD08723B_Baseline_User_Manual_of_Turbo_HD_DVR_V3.5.50_201810131_pt-br(8).pdf)

Ainda não se bastasse também confirmando o descrito em catálogo no manual técnico do fabricante também é destacado que o DVR não possui os protocolos SNMP e FILTRO IP, que somente os modelos da linha 73 e 90 possuem..

[https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/product/accessory/UD08723B\\_Baseline\\_User\\_Manual\\_of\\_Turbo\\_HD\\_DVR\\_V3.5.50\\_201810131\\_pt-br\(8\).pdf](https://www.hikvision.com/mtsc/uploads/product/accessory/UD08723B_Baseline_User_Manual_of_Turbo_HD_DVR_V3.5.50_201810131_pt-br(8).pdf)

Baseline\_User\_Manual\_of\_Turbo\_HD\_DVR\_V3.5.50\_201810131\_pt-br(8).pdf

12 / 258

10

### Manual do Usuário do Gravador de Vídeo Digital

#### Funções de rede

- 1 interface de rede autoadaptável de 10M/100M/1000M;
- Suporte para IPv6;
- Protocolo TCP/IP, PPPoE, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SADP, **SNMP** (para DVR séries 7304/7308/7316HQHI/HUHI e 9008/9016HUHI), SMTP, NFS, ISCSI, UPnP™ e HTTPS são aceitos;
- Admite o acesso a Hik Cloud. Ao habilitar o Hik-Connect, o dispositivo irá lembrá-lo do risco de acesso à internet e pedir para confirmar os "Termos de serviço" e a "Declaração de privacidade" antes de habilitar o serviço. Você deve criar um código de verificação para se conectar ao Hik-Connect;
- TCP, UDP e RTP para unicast;
- Mapeamento de entrada Automática/Manual por UPnP™;
- Pesquisa remota, reprodução, download, bloqueio e desbloqueio de arquivos de gravação e download de arquivos corrompidos durante a retomada de transferência;
- Configuração de parâmetros remotos; importação/exportação remotas de parâmetros do dispositivo;
- Visualização remota de status do dispositivo, registros do sistema e status de alarme;
- Funcionamento de teclado remoto;
- Formatação remota de disco rígido e atualização de programas;
- Reinicialização e desligamento do sistema remoto;
- Suporta a atualização via servidor FTP remoto;
- Transmissão de canal transparente RS-485;
- As informações de alarme e de exceção podem ser enviadas para o host remoto;



5

Para o protocolo SNMP ele só é disponível nas linhas 7304/7308/7316HQHI/HUHI E LINHA 9008 e 9016 algo claro no manual do fabricante conforme acima.

Filtro IP.

Portanto o **DVR** da linha 72 não possui os protocolos citados anteriormente, SNMP e

Para fatos ora descritos não há argumentos que justifiquem a manutenção da licitante no certame, posto que o equipamento ofertado não atende. Esta R. Prefeitura Municipal poderá consultar o manual e o catálogo do fabricante na Internet e verificar a ausência dos protocolos acima mencionados.

Esta comissão de licitação não poderá alegar, também, que não tem importância o DVR ofertado não possuir alguns protocolos.

A licitante, de certo, não tem conhecimento técnico dos equipamentos licitados neste pregão, razão pela qual indicou equipamento inferior e que não atende o EDITAL.

Logo, a empresa deve ser desclassificada pois não ofertou equipamentos que atendessem as especificações do **ANEXO-IX, TERMO DE REFERÊNCIA**.

### III – DO DIREITO

A verificação da conformidade da proposta ao instrumento convocatório é função inerente ao Pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser procedida de forma objetiva, vide inciso XV, artigo 4º da Lei 10.520/02.

Ainda, há o disposto no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

**“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.**

O Edital, neste caso, torna-se **LEI entre as partes**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas (equipamentos)

Nobre Pregoeiro, a Recorrida jogou fora das regras do jogo devendo ser desclassificada.

Citamos abaixo o escólio do mestre a Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo" (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. **Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências**, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento." (grifo nosso).

Nas situações questionadas, a **Recorrida**, tinha ciência das regras estatuídas no Edital e na Lei a qual se vinculou.

Ora, a Administração fixou no instrumento convocatório o modo e forma de participação dos concorrentes, bem como as condições para a elaboração das ofertas. Não pode a Administração, depois de fixar as regras, admitir uma proposta que contenha **equipamentos - GRAVADORES DE IMAGEM PARA OS ITENS 4 e 5, que não atendem às especificações desejadas pelo projeto executivo e TERMO DE REFERENCIA do Edital.**

O Edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

Vejamos, o fundamento legal contido na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, nos seus artigos 3º e 4º, que servem de amparo as presentes razões recursais, "*in verbis*":

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (g.n.)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; (g.n)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;(g.n.)

Lei 10520/02, estabelece que:

Também a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à questão, "ex vi" artigo 9º da

**Art. 3º .A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir em todas as fases da licitação.

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração, para processar e julgar as propostas, a administração deve possuir um comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes e os princípios de justiça e equidade.

Segue a Lei 8.666/93

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

**Art. 44.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação; (g.n)

Repise-se, a licitante vencedora, **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, indicou na sua proposta, para os ITENS 4 e 5, Gravadores de Vídeo que não atendem às especificações desejadas pelo projeto executivo e TERMO DE REFERENCIA do Edital, ANEXO IX.

#### IV - DO PEDIDO

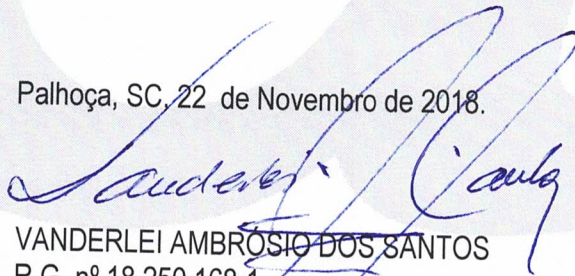
Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá **DESABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a empresa **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, como medida de inteira Justiça.

Caso Vossa Senhoria mantenha a decisão de declarar a recorrida como vencedora, o que se admite por amor aos argumentos, requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior.

Por derradeiro informamos que iremos enviar este recurso, também, por "e-mail",

[licitacao@sarzedo.mg.gov.br](mailto:licitacao@sarzedo.mg.gov.br)

Palhoça, SC, 22 de Novembro de 2018.



VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS  
R.G. nº 18.250.168-1  
C.P.F. Nº 094.415.868-46

26.040.310/0001-23

I.E.: 258110800

ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E  
SOLUÇÕES EIRELI - ME